



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0031, outorga a presente

Licença Prévia Nº 27/2025

em favor de ASSOCIACAO DA COMUNIDADE R QUILOMBO DO POVOADO MOCAMBO, CNPJ nº 01.139.371/0001-11, sediado na Pov. Mucambo, Centro, Porto Da Folha, SE, CEP 49.800-000, **para implantação de Empreendimento Unifamiliar sem Infraestrutura, com 26 casa, área total construída de 1.740,70 m², situado no Povoado Ranchinho, s/nº, Zona Rural, Município de Porto da Folha com coordenada geográfica UTM DATUM WGS 84 Zona 24L: 671236 / 8915460.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 12:59:18 do dia 21/08/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 21/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<adc69d3a70a765b2a81d745a99a96038>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 27/2025

Código: adc69d3a70a765b2a81d745a99a96038

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento em um terreno de área total de 1.740,70 m²;
2. Recomendamos ao empreendedor que solicite consulta aos órgãos citados abaixo:
 - a) Anuência da SPU-Superintendência de Patrimônio da União, quanto a seção de uso de direitos da área;
 - b) Manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
3. O Empreendedor deverá encaminhar à ADEMA no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão desta licença:
 - a) Apresentar Anuência do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária – DER, quanto a intervenção do empreendimento em faixa de domínio em Rodovia Estadual SE-179.
 - b) ASV – Autorização de Supressão de Vegetação – se couber;
 - c) ACF – Autorização de Captura de Fauna – se couber.
4. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Projeto do sistema de tratamento de esgoto sanitário conforme Norma vigente, juntamente com Memorial de Cálculo com ART do responsável.
 - c) Partido urbanístico do empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal de Indiaroba com ART do responsável;
 - d) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Indiaroba com ART do responsável;
 - e) Projeto do canteiro de obras juntamente com memorial descritivo com ART do responsável;
 - f) Cópia da Escritura Pública do terreno conforme apresentado autenticada em cartório;
5. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - a) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento da drenagem;
 - b) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência de pelo menos 90% de remoção de DBO, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
6. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
7. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies nativas características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
8. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
9. A empresa deverá manter isolada e preservada a faixa marginal conforme Norma considerada como Área de Preservação Permanente – APP do Rio São Francisco, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;



Licença: 27/2025

Código: adc69d3a70a765b2a81d745a99a96038

Condicionantes

10. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente;
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

